

## EDITAL DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR Nº 01/2024

### CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE CEJUV

#### RETIFICADO

O Conselho Estadual de Juventude, em conformidade com o Decreto 6755 de 25 de Abril de 2017, publicado no Diário Oficial nº. 9932 de 26 de Abril de 2017, **CONVOCA** todas as Entidades da Sociedade Civil Organizada, que atuem na defesa, promoção e garantia dos direitos da Juventude, em funcionamento, interessadas em se habilitarem para participar do processo eleitoral complementar para representante do segmento movimento da juventude do meio rural para compor o colegiado - biênio 2024 – 2026.

#### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A normatização do processo eleitoral será estabelecida pelos representantes da sociedade civil organizada e poder público estadual que integram a Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Juventude do Paraná.

1.2 Define-se sociedade civil organizada uma estrutura organizativa cujos membros servem o interesse geral através de um processo democrático, atuando como intermediários entre os poderes públicos e os cidadãos.

1.3 A data prevista para divulgação do resultado será no dia **20 de março de 2024**, após o registro em ata dos votos apurados pelo sistema online da eleição. As informações suplementares serão divulgadas no site da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/> e nas redes sociais do Conselho Estadual de Juventude.

1.4 A entidade da sociedade civil organizada interessada em ocupar a vaga no Conselho Estadual de Juventude do Paraná, deverá preencher os seguintes pré-requisitos:

I - comprovar atuação há mais de dois anos na mobilização, organização, promoção, defesa e garantia dos Direitos da Juventude. II - desenvolver atividades e/ou ações voltadas à garantia e defesa dos Direitos da Juventude no Estado do Paraná.

1.5 Para concorrer ao Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Juventude do Paraná, a entidade deverá enviar os documentos para o e-mail da Comissão Eleitoral – [leicaocejuv2023@gmail.com](mailto:leicaocejuv2023@gmail.com)

Entidades com Registro:

- a. Estatuto registrado;
- b. Ata de Posse da atual diretoria registrada;
- c. Relatório das atividades e ações voltadas à garantia e defesa dos Direitos da Juventude do Meio Rural no Estado do Paraná, desenvolvidas pela entidade.
- d. Indicação formal do representante da entidade para participar da apuração dos votos.

#### Outras Entidades:

- a. Relatório das atividades e ações voltadas à garantia e defesa dos Direitos da Juventude do Meio Rural no Estado do Paraná, desenvolvidas pela entidade.
- b. Carta de abono assinada e reconhecida em cartório por uma entidade que desenvolva atividades ligadas à defesa e promoção dos direitos da juventude, atestando o trabalho da entidade interessada em participar do processo eleitoral, neste âmbito.
- c. Indicação formal do representante da entidade para participar da apuração dos votos.

Parágrafo único. Indicações de jovens entre 15 a 17 anos pelas entidades deverão ser acompanhadas de documento autenticado com autorização e declaração dos pais ou responsáveis legais.

1.6 A veracidade dos documentos apresentados, será de total responsabilidade das entidades.

1.7 Após a entrega dos documentos, a comissão eleitoral fará a análise da entidade para habilitá-la, ou não, à eleição.

1.8 O Conselho Estadual de Juventude será constituído por 25 (vinte e cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, sendo 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada, eleitos por seus pares e 13 (treze) representantes do Poder Público Estadual, sendo que 1 (um) representante será o Secretário Executivo que não terá direito a voto.

1.9 O Processo Eleitoral elegerá 01 (uma) entidade da sociedade civil organizada representante do movimento da juventude do meio rural;

1.10 A entidade que ficar em segundo lugar na eleição da cadeira de representante do movimento da juventude do meio rural será considerada suplente-complementar, com direito à participação e voz nas reuniões do Conselho.

1.11 Em caso de renúncia ou perda do mandato da cadeira, a entidade que ficou em segundo lugar na eleição assumirá a cadeira como titular.

1.12 A entidade da sociedade civil organizada eleita deverá indicar, no prazo de 01 dia, a contar da data de realização da apuração dos votos, seu representante para compor o Conselho Estadual de Juventude do Estado do Paraná (CEJUV/PR), de acordo com o resultado do processo eleitoral.

1.13 - representantes do eixo da sociedade civil organizada a ser eleita neste processo eleitoral:

- I - 1 (um) representante do movimento da juventude do meio rural – titular,
- II - 1 (um) representante do movimento da juventude do meio - suplente-complementar,

#### 2 - DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 - Será constituída uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho Estadual de Juventude para a eleição dos representantes do Conselho Estadual de Juventude do Paraná, composta da seguinte maneira:

I. 3 (três) representantes do Poder Público Estadual, eleitos em Plenária.

II. 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, eleitos em Plenária.

2.2 São Atribuições da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral:

- I. A organização dos procedimentos que serão adotados para a realização do processo eleitoral;
- II. A divulgação do Edital do processo eleitoral;
- III. O recebimento dos documentos das entidades da sociedade civil organizada;
- IV. A análise dos documentos das entidades;
- V. Divulgação dos resultados das entidades habilitadas para participar do processo eleitoral.
- VI. Análise e divulgação dos resultados dos recursos;
- VII. A organização, condução e coordenação dos trabalhos eleitorais para a eleição de representantes da Sociedade Civil, para o mandato de 2024-2026.

#### 3 - DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral irá compor a mesa diretiva que será responsável pela condução e organização da eleição a ser realizada nas Macrorregiões de Juventude do Estado do Paraná, através da plataforma online da Comissão Eleitoral.

3.1.2 A mesa será composta por representantes da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral no local de apuração dos votos, podendo ter o auxílio de pessoas autorizadas, desde que seja registrado em ata no local pelo membro da Comissão Eleitoral.

3.2 Somente poderá ser votada a entidade da sociedade civil organizada que solicitou a inscrição no e-mail da Comissão Eleitoral ([leicaocejuv2023@gmail.com](mailto:leicaocejuv2023@gmail.com)) e estiver habilitada, de acordo com as normas e prazos pré-estabelecidos neste edital.

3.3 Para ter direito a voto os cidadãos deverão seguir os seguintes requisitos:

- I. Ter entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, de acordo com a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 do Estatuto da Juventude.
- II. Ter realizado o cadastro de eleitor na plataforma online da Comissão Eleitoral (endereço será disponibilizado no site da SEDEF, Mídias Sociais do Conselho Estadual da Juventude), dentro dos prazos pré-estabelecidos (Anexo I), e anexar uma cópia do RG e CPF na plataforma de cadastro. ([leicaocejuv2023@gmail.com](mailto:leicaocejuv2023@gmail.com)).

§ 1º - O eleitor poderá votar nos candidatos ao Conselho Estadual de Juventude do Paraná para as entidades que representem o eixo temático do movimento da juventude do meio rural.

§ 2º - Os eleitores que não enviarem a documentação solicitada dentro do prazo determinado, não poderão participar do processo eleitoral.

§ 3º - Eleitores com mais de 29 (vinte e nove) anos de idade poderão se inscrever como votantes desde que apresentem carta de abono, no ato da inscrição, de uma instituição reconhecida, declarando a legitimidade do seu trabalho na defesa e promoção dos direitos da juventude.

3.4 A veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, será de total responsabilidade do eleitor.

3.5 O processo eleitoral será feito por meio de Plataforma On-line, após o pré-cadastro.

3.6 A mesa diretiva será responsável pela apuração dos votos, que logo após o término da votação online, a ser realizado presencialmente no setor da Coordenação de Políticas Públicas para a Juventude,

3.7 O representante do movimento da juventude do meio rural deverá ser eleito por voto direto, secreto e de maioria simples na categoria que for objeto do pleito, através da plataforma online.

3.8 Em caso de empate a entidade com maior tempo de atuação, a partir da sua data de fundação, que será avaliado pela comissão eleitoral, ocupará a vaga que está concorrendo, sendo que o mesmo critério de desempate se estabelece para titulares e suplentes.

3.9 Os eleitores receberão um *link* pelo e-mail cadastrado, que deverá ser aberto somente no dia da eleição, a fim de escolherem a entidade.

4.0. No caso de não existir interessado inscrito no eixo temático, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral estabelecerá critérios para outra entidade que não seja do mesmo segmento, concorrer a cadeira.

#### 4 - DO CRONOGRAMA

4.1 Fica estabelecido, pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, o seguinte CRONOGRAMA (Anexo I):

- I. Publicação do Edital de Eleição: até **22/02/2024**;

- II. Recebimento das inscrições das entidades da sociedade civil organizada até a data de **23/02/2022** às 23h59. A inscrição somente poderá ser efetuada através do cadastro on-line da entidade e envio dos documentos comprobatórios para o e-mail da Comissão Eleitoral (eleicaocejuv2023@gmail.com);
- III. Inscrição dos eleitores: de **22/02/2024** até **01/03/2024**;
- IV. Avaliação e validação das candidaturas: até **05/03/2024**;
- V. Divulgação da lista das entidades habilitadas no site da Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Família, e nas redes sociais do Conselho Estadual de Juventude, até **06/03/2024**;
- VI. Prazo para recursos: **07/03/2024** à **13/03/2024**. Só serão aceitos os recursos protocolados até 23h59 do dia **13/03/2024**, via e-mail (eleicaocejuv2023@gmail.com) destinados à Comissão Organizadora de Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Juventude do Paraná;
- VII. Prazo para divulgação do resultado da análise de eventuais recursos a serem enviados para o e-mail da comissão eleitoral: até **15/03/2024**;
- VIII. A eleição será realizada exclusivamente de forma online para todo o Estado, no dia **18/03/2024 das 09h às 16h**;
- IX. Realização da apuração geral para contagem dos votos e divulgação do resultado do processo eleitoral da entidade do movimento da juventude do meio rural que integrará o CEJUV/PR, ocorrerá no dia **18/03/2024, após às 17:00h**. O representante da entidade previamente inscrita e apta para concorrer à vaga no CEJUV/PR deverá estar presente de forma on-line ou presencial.
- X. Divulgação do resultado do processo eleitoral no site da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, e nas redes sociais do Conselho Estadual de Juventude: até **20/03/2024**.
- XI. Indicação formal dos nome do representante da sociedade civil organizada eleita até **22/03/2024**.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Todas as informações pertinentes ao Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Juventude do Paraná estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, e nas redes sociais do Conselho Estadual de Juventude.

5.2 Na hipótese de alteração na composição do Conselho Estadual de Juventude do Estado do Paraná, as entidades suplentes serão chamadas imediatamente para ocuparem as novas vagas de acordo com a votação de cada eixo ou macrorregião.

5.3 Eventuais alterações no cronograma ou no edital de convocação, poderão ser avaliadas e realizadas pela comissão responsável pelo processo eleitoral.

5.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de forma justificada e motivada.

5.5 Eventuais alterações pontuais no edital, serão feitas pela Comissão Eleitoral e publicadas assim que modificadas.

#### ANEXO I CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR – CEJUV 2024

Publicação do edital	22/02/2024
Inscrição das entidades	Até 23/02/2024
Inscrição dos eleitores	22/02/2024 à 01/03/2024
Avaliação e validação das candidaturas	Até 05/03/2024
Divulgação das entidades habilitadas	Até 06/03/2024
Prazo para recurso	07/03/2024 à 13/03/2024
Prazo para divulgação dos resultados dos recursos	14/03/2024
Eleição das Entidades da Sociedade Civil Organizada e apuração dos votos para o CEJUV-PR	18/03/2024
apuração dos votos	18/03/2024
Divulgação dos resultados das entidades da sociedade civil eleita no site da AEJ	20/03/2024
Indicação formal dos titulares e suplentes pelas entidades eleitas	22/03/2024